PARECER Nº 943/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/13

De autoria do nobre Vereador Antonio Donato, o Projeto de Lei 303/2015 dispõe sobre alteração da Lei 13.766/04, com a redação dada pela Lei 14.661/07, para fim de estender aos filhos dos servidores públicos municipais que tenham iniciado tratamento antes de completarem 18 anos, o benefício de usufruírem do serviço do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) até o término do mesmo.

Na justificativa apresentada, o autor aponta o objetivo de evitar que se interrompam abruptamente tratamentos já iniciados por filhos de servidores beneficiários dos serviços do HSPM no momento em que eles completam a maioridade, evitando agravamentos das condições de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da matéria.

Quanto aos aspectos referentes às competências da Comissão de Administração Pública, ressaltamos a importância da promoção de assistência ao servidor e à sua família, conforme preconiza a Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Por todo o exposto, esta Comissão ressalta o interesse público da matéria e apresenta voto favorável ao projeto. Contudo, por oportuno sugerimos a apresentação de um substitutivo, conforme abaixo, tão somente para adequar o texto às técnicas de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 303/2015

Altera a Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004, com a redação dada pela Lei 14.661, de 27 de dezembro de 2007, para o fim de estender aos filhos dos servidores públicos municipais, que tenham iniciado tratamento antes de completarem 18 anos, o beneficio de usufruírem do serviço do Hospital do Servidor Público Municipal até o respectivo término.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 13 da Lei 13.766/04, com redação da Lei 14.661/07, fica acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

"§ 7º - Os filhos dos servidores públicos municipais que tenham iniciado tratamento antes de completarem 18(dezoito) anos farão jus ao atendimento junto ao hospital do Servidor Público Municipal até o respectivo término. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de junho de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Antonio Carlos Rodrigues - (PR) - Relator

Andrea Matarazzo (PSD)

Aurélio Miguel - (PR)

Celso Jatene - (PR)

Juliana Cardoso - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2016, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.